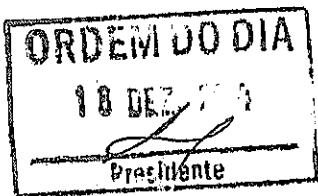




CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 0037/2014.



APROVADO EM REDAÇÃO FINAL e dá outras providências.

DATA: 18 DEZ 2014

PRESIDENTE

Dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece a organização básica da Administração Pública Municipal, bem como define os órgãos e entidades que a integram.

Art. 2º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Ceará e da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, das demais normas, dos objetivos e das metas de Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e com os outros níveis de Governo.

Art. 3º O Poder Executivo será exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelo Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Dirigentes das Entidades da Administração Indireta, objetivando o cumprimento de suas atribuições e competências constitucionais, legais e regulamentares.

Art. 4º A Administração Pública Municipal compreende os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta que atuam na esfera do Poder Executivo.

Art. 5º A Administração Direta é organizada com base na hierarquia e na desconcentração, sendo composta pelos órgãos que integram a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, desprovidos de personalidade jurídica própria, os quais podem dispor de autonomia, nos termos da Lei.



Art. 6º A organização e o funcionamento da Administração Direta serão regulados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal que, nos termos e limites das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e respeitadas as áreas de competências previstas em Lei, poderá:

- I — estabelecer a estrutura interna dos órgãos do Poder Executivo, observada a estrutura básica prevista nesta Lei Complementar;
- II — desmembrar, concentrar, deslocar ou realocar atribuições de órgãos, e;
- III — redistribuir cargos e funções entre órgãos.

Art. 7º A Administração Indireta é organizada com base na descentralização, sendo integrada por entidades dotadas de personalidade jurídica própria e de autonomia administrativa e funcional, vinculadas aos fins definidos em suas Leis específicas.

Art. 8º A organização e o funcionamento das entidades que compõem a Administração Indireta serão regulados por suas Leis específicas, observado o que dispõe a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Ceará e a Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 9º A estrutura organizacional da Prefeitura é a seguinte:

1. Gabinete do Prefeito (GABPREF);
 - 1.1. Coordenadoria Especial de Articulação Política;
 - 1.2. Coordenadoria Especial de Participação Social;
 - 1.3. Coordenadoria Especial de Políticas sobre Drogas;
 - 1.4. Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude;
 - 1.5. Coordenadoria Especial de Articulação das Secretarias Regionais;
 - 1.6. Coordenadoria Especial de Relações Internacionais e Federativas.
2. Gabinete do Vice-Prefeito (GABVICE);
3. Procuradoria Geral do Município (PGM);
4. Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM);



5. Secretaria Municipal de Governo (SEGOV);
6. Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN);
7. Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG);
8. Secretaria Municipal da Segurança Cidadã (SESEC);
9. Secretaria Municipal da Educação (SME);
10. Secretaria Municipal da Saúde (SMS);
11. Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINF);
12. Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos (SCSP);
13. Secretaria Municipal do Esporte e Lazer (SECEL);
14. Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA);
15. Secretaria Municipal do Turismo de Fortaleza (SETFOR);
16. Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome (SETRA);
17. Secretaria Municipal da Cidadania e Direitos Humanos (SCDH);
18. Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza (SECULTFOR);
19. Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico (SDE);
20. Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (HABITAFOR);
21. Secretaria Regional I (SERI);
22. Secretaria Regional II (SERII);
23. Secretaria Regional III (SERIII);
24. Secretaria Regional IV (SERIV);
25. Secretaria Regional V (SERV);
26. Secretaria Regional VI (SERVI);
27. Secretaria Regional do Centro (SERCE).



SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS HIERARQUICAMENTE SUBORDINADOS

Art. 10. São órgãos da Administração Direta, hierarquicamente subordinados na forma de desconcentração administrativa:

1. Subordinados à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão:
 - 1.1. Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza (CLFOR).
2. Subordinados à Secretaria Municipal da Segurança Cidadã:
 - 2.1. Guarda Municipal de Fortaleza (GMF).
3. Subordinados à Secretaria Municipal da Cidadania e Direitos Humanos:
 - 3.1. Departamento Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (PROCON).

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 11. A Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Fortaleza é composta pelas autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista previstas neste Capítulo.

SEÇÃO I DAS AUTARQUIAS

Art. 12. As Autarquias, pessoas jurídicas de direito público dotadas de autonomia administrativa e financeira, são as seguintes:

1. Vinculadas ao Gabinete do Prefeito:
 - 1.1. Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPLANFOR);
 - 1.2. Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS).
2. Vinculadas à Procuradoria Geral do Município:
 - 2.1. Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle de Serviços Públicos de Saneamento Ambiental (ACFOR).
3. Vinculadas à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão:
 - 3.1. Instituto de Previdência do Município (IPM)..
4. Vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde:
 - 4.1. Instituto Dr. José Frota (IJF).
5. Vinculadas à Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos:
 - 5.1. Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania (AMC);
 - 5.2. Instituto de Pesos e Medidas (IPEM).



SEÇÃO II DAS FUNDAÇÕES

Art. 13. As Fundações Públcas dotadas de personalidade jurídica de direito público são as seguintes:

1. Vinculadas ao Gabinete do Prefeito:

1.1. Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza (CITINOVA).

2. Vinculadas à Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome:

2.1. Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI).

3. Vinculadas à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão:

3.1. Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IMPARH).

Art. 14. As Fundações Públcas dotadas de personalidade jurídica de direito privado são as seguintes:

1. Vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde:

1.1. Fundação de Apoio à Gestão de Saúde Integrada de Fortaleza (FAGIFOR).

2. Vinculadas à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico:

2.1. Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico de Fortaleza (FADEF).

SEÇÃO III

DAS EMPRESAS PÚBLICAS

Art. 15. As Empresas Públcas, pessoas jurídicas de direito privado, são as seguintes:

1. Vinculadas à Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públcos:

1.1. Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB).

SEÇÃO IV

DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Art. 16. As Sociedades de Economia Mistas, pessoas jurídicas de direito privado, são as seguintes:

1. Vinculadas à Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públcos:

1.1. Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza (ETUFOR);

1.2. Companhia de Transporte Coletivo (CTC).



CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS ESPECIAIS E ASSEMELHADOS

SEÇÃO I

DOS FUNDOS MUNICIPAIS

Art. 17. Os Fundos Municipais, instrumentos de natureza contábil, são os seguintes:

1. Vinculados ao Gabinete do Prefeito:
 - 1.1. Fundo Municipal de Juventude de Fortaleza (FMJF);
 - 1.2. Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas (FMPD).
2. Vinculados à Procuradoria Geral do Município:
 - 2.1. Fundo de Aperfeiçoamento da Procuradoria Geral do Município (FA-PGM).
3. Vinculados à Secretaria Municipal da Educação:
 - 3.1. Fundo Municipal de Educação (FME).
4. Vinculados à Secretaria Municipal da Saúde:
 - 4.1. Fundo Municipal de Saúde (FMS).
5. Vinculados à Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome:
 - 5.1. Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).
6. Vinculados à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico:
 - 6.1. Fundo Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico (FMDS);
 - 6.2. Fundo Municipal do Jovem Empreendedor (FMJE).
7. Vinculados à Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente:
 - 7.1. Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA);
 - 7.2. Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB).
8. Vinculados à Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza:
 - 8.1. Fundo Municipal de Cultura (FMC).
9. Vinculados à Secretaria Municipal da Cidadania e Direitos Humanos:
 - 9.1. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI);
 - 9.2. Fundo Municipal para Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência (FMDPD).
10. Vinculados à Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos:
 - 10.1. Fundo Municipal de Limpeza Urbana (FUNLIMP).
11. Vinculados à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza:
 - 11.1. Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS).



12. Vinculados à Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI);

12.1. Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

13. Vinculados ao Departamento Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (PROCON);

13.1. Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos (FMDD).

SEÇÃO II

DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 18. Os Conselhos Municipais são órgãos especiais de participação direta da sociedade na Administração Pública e têm por finalidade propor, fiscalizar e acompanhar as ações do poder público municipal, sem prejuízo de outras finalidades previstas nas leis específicas de cada conselho.

Parágrafo único. A criação de Conselhos Municipais deverá observar o disposto nos artigos 12, 13 e 95, parágrafo único, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

Art. 19. Os órgãos e entidades aos quais estão vinculados os Conselhos Municipais deverão garantir a sua estruturação e o seu pleno funcionamento.

Art. 20. A secretaria executiva de cada Conselho Municipal deverá ser exercida pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado.

Art. 21. Os Conselhos Municipais de participação social que integram a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal são os seguintes:

1. Vinculados ao Gabinete do Prefeito:

1.1. Conselho da Cidade de Fortaleza;

1.2. Conselho Municipal da Juventude;

1.3. Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas;

1.4. Conselho Municipal de Planejamento Participativo;

2. Vinculados à Secretaria Municipal da Educação:

2.1. Conselhos Escolares;

2.2. Conselho Municipal de Educação (CME);

2.3. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE);

2.4. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação (FUNDEB).

3. Vinculados à Secretaria Municipal da Saúde:

3.1. Conselhos Locais de Saúde;

3.2. Conselhos Regionais de Saúde;

3.3. Conselho Municipal de Saúde.

4. Vinculados à Secretaria Municipal da Cidadania e Direitos Humanos:

4.1. Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;



- 4.2. Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Fortaleza;
- 4.3. Conselho Municipal da Mulher de Fortaleza;
- 4.4. Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CMDLGBT).

5. Vinculados à Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente:
 - 5.1. Conselho Municipal de Meio Ambiente;
 - 5.2. Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;
 - 5.3. Conselho das Unidades de Conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável da Sabiaguaba.

6. Vinculados à Secretaria do Turismo de Fortaleza:
 - 6.1. Conselho Municipal de Turismo.

7. Vinculados à Secretaria da Cultura de Fortaleza:
 - 7.1. Conselho Municipal de Política Cultural;
 - 7.2. Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico-Cultural (COMPHIC).

8. Vinculados à Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome:
 - 8.1. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
 - 8.2. Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA Fortaleza);
 - 8.3. Conselho Municipal do Trabalho de Fortaleza (COMUT Fortaleza).

9. Vinculados à Secretaria do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza:
 - 9.1. Conselho Municipal de Habitação Popular de Fortaleza.

10. Vinculados à Secretaria Municipal da Segurança Cidadã:
 - 10.1. Conselho Municipal de Segurança Pública Cidadã (CMSPC);
 - 10.2. Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC).

11. Vinculados à Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza:
 - 11.1. Conselho Municipal de Transporte Urbano;
 - 11.2. Conselho Municipal de Usuários do Transporte Coletivo Urbano.

12. Vinculados à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico:
 - 12.1. Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Fortaleza.

13. Vinculados à Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI):
 - 13.1. Conselhos Tutelares da Criança e Adolescentes;
 - 13.2. Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA).

14. Vinculados ao Departamento Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (PROCON):
 - 14.1. Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CMDC).



TÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS GERAIS
SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
SUBSEÇÃO I
DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 22. O Gabinete do Prefeito tem como finalidade promover o apoio técnico institucional às ações promovidas pelo Chefe do Poder Executivo e constituir-se como elo de integração entre as demandas dos municípios e o poder público municipal, bem como promover a articulação do Governo, visando dar efetividade às ações do Município, competindo-lhe:

- I — exercer a coordenação-geral, assim como orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos do Gabinete, organizando agendas e audiências do Prefeito;
- II — promover a organização do ceremonial das solenidades realizadas no âmbito da Administração Municipal com a participação do Prefeito;
- III — assessorar o Prefeito na adoção de medidas administrativas que coadunem com a harmonia das iniciativas propostas pelos diferentes órgãos municipais, promovendo a articulação institucional necessária ao funcionamento do Governo;
- IV — promover atividades de coordenação político-administrativas da Prefeitura com os municípios pessoalmente ou por meio de entidades que os representem;
- V — apoiar a articulação política e as relações do Executivo com o Legislativo, apreciando as solicitações e sugestões, providenciando o seu encaminhamento às Secretarias da área específica, quando for o caso;
- VI — acompanhar a elaboração dos projetos de lei de interesse do Executivo, bem como sua tramitação na Câmara Municipal;
- VII — coordenar os programas e ações de participação social, das políticas sobre drogas e das políticas sobre a juventude;
- VIII — coordenar a atuação das Secretarias Regionais;
- IX — acompanhar as ações promovidas pelo Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPLANFOR);
- X — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.



Art. 23. A Coordenadoria Especial de Articulação Política tem como finalidade coordenar as relações políticas, sindicais, parlamentares e comunitárias do Governo Municipal, competindo-lhe:

I — prestar assessoramento imediato ao Prefeito em assuntos técnicos, administrativos e políticos;

II — desenvolver ações de apoio direto e imediato ao Prefeito, de acordo com as necessidades de natureza protocolar, institucional e os demais assuntos relacionados à Administração Pública Municipal;

III — articular politicamente o Governo Municipal, nos âmbitos interno e externo, em projetos com outras entidades governamentais, com os movimentos sociais, com o setor privado em geral e com o terceiro setor;

IV — articular politicamente o Governo Municipal para qualificar a relação com os servidores públicos;

V — coordenar a relação do Governo Municipal com a Câmara de Vereadores de Fortaleza, com a Assembleia Legislativa do Ceará, e com os demais Poderes Executivo e Legislativo nas esferas municipal, estadual e federal;

VI — coordenar os processos relacionados à redação oficial, normatizando, controlando e acompanhando os decretos e os projetos de lei do Município;

VII — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

Art. 24. A Coordenadoria Especial de Participação Social tem como finalidade possibilitar uma maior aproximação entre sociedade civil e governo, promovendo espaços de diálogo e criando condições favoráveis ao debate plural, para que a gestão governamental seja o reflexo da pactuação da sociedade com o governo, competindo-lhe:

I — prestar assessoramento direto ao Prefeito nos assuntos relacionados às políticas de promoção da participação social;

II — integrar o Sistema de Planejamento, Avaliação e Monitoramento, Informações Municipais e Participação Democrática e Controle Social;

III — incentivar, ampliar e estimular a adoção de metodologias participativas no âmbito de programas e políticas públicas;

IV — consolidar a construção de processos educativos e formativos dirigidos à participação social;

V — gerenciar informações, promover estudos e formações, elaborar propostas e recomendações que possibilitem o aperfeiçoamento das políticas públicas de promoção da participação social;



VI — coordenar o processo de consulta à sociedade na formulação dos instrumentos de planejamento – PPA e LOA -, bem como monitorar a execução das demandas incorporadas aos referidos instrumentos;

VII — inovar e desenvolver ferramentas digitais para a ampliação da participação na cidade;

VIII — colaborar com os órgãos municipais nas ações de mobilização social;

IX — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

Art. 25. A Coordenadoria Especial de Políticas sobre Drogas tem como finalidade executar as políticas públicas sobre drogas no âmbito do Município de Fortaleza, executando ações articuladas da política sobre drogas que visem concretizar a educação, prevenção e (re)inserção social, bem com a redução dos danos sociais e à saúde, competindo-lhe:

I — coordenar e desenvolver políticas públicas na sua área de atuação;

II — prestar assessoramento direto ao Prefeito nos assuntos relacionados às políticas públicas sobre drogas;

III — articular, integrar e organizar as atividades relacionadas com a prevenção ao uso de drogas, atenção aos usuários e familiares e reinserção social dos usuários de drogas;

IV — articular o Governo Municipal em projetos relacionados com a questão do uso de álcool, crack e outras drogas, entre as secretarias temáticas e regionais, e com outras entidades governamentais, com os movimentos sociais, com o setor privado e junto ao terceiro setor;

V — coordenar o planejamento, a ação e o monitoramento das políticas sobre drogas nas secretarias temáticas e regionais, garantindo a incorporação da prevenção, do tratamento e da reinserção social dos familiares e usuários de drogas;

VI — desenvolver programas de formação de servidores públicos municipais, visando subsidiá-los para o acolhimento e devido encaminhamento dos problemas relacionados ao uso de drogas;

VII — coordenar e executar as políticas e as ações do Centro Integrado de Referência sobre Drogas;

VIII — gerenciar informações, promover estudos, elaborar propostas e recomendações que possibilitem o aperfeiçoamento das políticas públicas sobre drogas;

IX — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.



Art. 26. A Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude tem como finalidade coordenar e desenvolver políticas públicas voltadas para a juventude, como forma de garantir direitos e construir a cidadania, competindo-lhe:

I — prestar assessoramento direto ao Prefeito nos assuntos relacionados à juventude, especificamente na faixa etária definida para sua ação;

II — estudar, acompanhar e propor políticas e ações que atendam às necessidades e questões específicas da juventude na faixa etária definida para sua ação, com foco nos temas relacionados à ação comunitária, ao mundo do trabalho, à formação regular, técnica e cultural, e à cidadania, de forma a reconhecer o pluralismo, as diferentes identidades e suas formas de expressão, orientando e estimulando o respeito à diversidade socioeconômica, política, ideológica, cultural e sexual da juventude;

III — articular o Governo Municipal em projetos relacionados com a juventude, nos âmbitos interno e externo, entre as secretarias temáticas e regionais e com outras entidades governamentais, com os movimentos sociais, com o setor privado em geral e com o terceiro setor;

IV — viabilizar espaços permanentes de participação para a juventude na faixa etária definida para sua ação;

V — coordenar o planejamento, a ação e o monitoramento das políticas executadas pelas assessorias de juventude nas secretarias temáticas e regionais;

VI — coordenar e intermediar a relação do Governo Municipal com o Conselho Municipal da Juventude;

VII — coordenar o Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude e as atividades dos Centros Urbanos de Cultura e Arte (CUCA) e outros equipamentos que venham a ser instituídos com objetivos semelhantes;

VIII — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

Art. 27. A Coordenadoria Especial de Articulação das Secretarias Regionais tem como finalidade coordenar, em nível de integração, alinhamento e articulação, as Secretarias Regionais, facilitando as definições diretrivas e normativas, bem como as relações intersetoriais, competindo-lhe:

I — viabilizar as interlocuções entre as Secretarias Regionais e as secretarias setoriais, facilitando a comunicação e a articulação nas ações descentralizadas que possuem impacto sobre o território das regionais;

II — facilitar a interface entre as setoriais e as regionais nas ações integradas de atendimento às demandas do cidadão, viabilizando estratégias e instrumentos de comunicação multisetoriais;



III — apoiar e supervisionar as ações, programas e projetos das regionais que exigem integração sistêmica;

IV — planejar as ações de natureza integrada que tem impacto multirregional e que dependem de integrações específicas com as setoriais;

V — estudar e propor propostas de padronização normativa com o fim de uniformizar os procedimentos de competência das Secretarias Regionais;

VI — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

Art. 28. A Coordenadoria Especial de Relações Internacionais e Federativas tem como finalidade realizar a articulação das relações políticas, econômicas, sociais e culturais do Município de Fortaleza com outros países e organismos internacionais, bem como promover a qualificação das relações com os entes federados com vistas ao fortalecimento da cooperação federativa, competindo-lhe:

I — desenvolver a política de cooperação internacional do Município de Fortaleza;

II — assessorar o Prefeito e os órgãos e entidades do Município de Fortaleza no desenvolvimento da política de cooperação internacional;

III — constituir-se num foro central de todos os assuntos internacionais referentes ao Município de Fortaleza;

IV — promover, em conjunto com os diversos órgãos e entidades do Município, ações de parceria, convênios e intercâmbios de experiências com governos e instituições e órgãos não governamentais nacionais e internacionais;

V — divulgar, em parceria com os órgãos e entidades setoriais, as potencialidades culturais, econômicas, turísticas e sociais do Município de Fortaleza no cenário internacional;

VI — promover intercâmbio de atividades culturais com outros países, visando à divulgação das artes, identidade e experiências de Fortaleza;

VII — zelar pela boa relação entre o Município de Fortaleza e outros países parceiros ou em potenciais, bem como com os demais Entes federados;

VIII — contribuir a criar uma imagem da cidade de Fortaleza no plano nacional e internacional, de maneira a apoiar os objetivos estratégicos do governo no que diz respeito à divulgação do Município e à mobilização de recursos e parcerias para a melhoria da qualidade de vida de seus cidadãos;

IX — coordenar ou auxiliar na organização de eventos internacionais no Município e participar ou propor a participação em eventos no exterior;



X — atuar conjuntamente com outros Municípios para concretizar objetivos de cooperação e de relacionamento internacional de Fortaleza;

XI — proporcionar a recepção, acompanhamento e assistência a representantes de parceiros e entidades nacionais e internacionais quando em visita ao nosso Município;

XII — colaborar na captação de recursos para o desenvolvimento de projetos, convênios e intercâmbios internacionais;

XIII — divulgar informações sobre convênios, intercâmbios, cursos, estágios, bolsas de estudos e programas de instituições governamentais e não governamentais estrangeiras;

XIV — participar de eventos internacionais de interesse do Município em sua área de atuação;

XV — gerenciar informações, promover estudos e elaborar propostas e recomendações que possibilitem o aperfeiçoamento do pacto federativo;

XVI — promover e coordenar a agenda internacional do Município de Fortaleza;

XVII — articular a construção de políticas e programas federativos.

XVIII — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

SUBSEÇÃO II

DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Art. 29. O Gabinete do Vice-Prefeito tem como finalidade promover o suporte às atividades desenvolvidas pelo Vice-Prefeito, apoiando o desenvolvimento e a aplicação das políticas emanadas do Prefeito Municipal, competindo-lhe:

I — prestar assistência ao Vice-Prefeito na condução das questões e providências de seu expediente específico;

II — atuar na articulação e integração entre órgãos do Governo e a coletividade, no âmbito de atuação do Vice-Prefeito;

III — exercer o controle sobre suas atividades, do ponto de vista administrativo e financeiro;

IV — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

SUBSEÇÃO III

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 30. As competências da Procuradoria Geral do Município são as definidas na Lei Complementar n. 006, de 29 de maio de 1992, com suas alterações posteriores, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

SUBSEÇÃO IV

DA CONTROLADORIA E OVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 31. A Controladoria e Ouvidoria Geral do Município tem como finalidade promover o controle da legalidade, transparência da administração e ouvidoria, visando à efetividade, controle interno e social das ações do Município de Fortaleza, competindo-lhe:

I — apoiar e orientar os órgãos da administração municipal quanto ao cumprimento dos procedimentos legais que disciplinam a execução do gasto público;

II — coordenar e executar auditoria interna preventiva e de controle, com vistas a orientar a gestão municipal;

III — gerir o portal da transparência da Prefeitura Municipal de Fortaleza, assegurando o direito de acesso à informação;

IV — coordenar e executar a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, visando ao cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal;

V — criar mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas à regular aplicação da Lei de Acesso à Informação e ao aperfeiçoamento da transparência;

VI — realizar, subsidiariamente e/ou complementarmente, procedimentos de sindicância que visem apurar conduta ou ato praticado por servidor público, remetendo os autos à Procuradoria Geral do Município nas situações em que se faça necessário a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, observado o disposto na Lei Municipal n. 6.794/90 e demais normas aplicáveis;

VII — exercer a função de Ouvidoria Geral do Município, recebendo, encaminhando, acompanhando e dando respostas às reclamações, denúncias, representações e sugestões referentes a procedimentos no âmbito da Administração Pública Municipal;

VIII — atuar na gestão fiscal e de resultados do Município;

IX — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

SUBSEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Art. 32. A Secretaria Municipal de Governo tem como finalidade prestar o assessoramento superior ao Prefeito, colaborando para que as ações do Município sejam implementadas e conhecidas pelo cidadão, contribuindo para otimização da gestão municipal, bem como para melhoria constante da qualidade dos serviços ofertados à sociedade de Fortaleza, competindo-lhe:

- I — promover a articulação política do Prefeito com os demais poderes, órgãos e entidades da administração;
- II — assistir o Prefeito na execução das políticas públicas, programas, projetos e atividades estratégicas;
- III — organizar, mobilizar e coordenar os eventos oficiais;
- IV — realizar pesquisas de avaliação do impacto das ações governamentais;
- V — coordenar a política e as ações de Comunicação Institucional da Administração Direta e Indireta do Município;
- VI — exercer a coordenação do Diário Oficial do Município, realizando a gestão das publicações de leis, atos oficiais, convênios e contratos;
- VII — monitorar os projetos e iniciativas estratégicas do Governo Municipal;
- VIII — promover o intercâmbio de informações entre os diversos atores da Prefeitura;
- IX — atuar na gestão fiscal e de resultados do Município;
- X — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

SUBSEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

Art. 33. A Secretaria Municipal das Finanças tem como finalidade planejar, coordenar, supervisionar, executar, controlar e avaliar as atividades financeiras do Município de Fortaleza, por meio da Política Fiscal nas suas vertentes tributária e orçamentária, competindo-lhe:

- I — coordenar, executar, fiscalizar e controlar as atividades referentes à Política Fiscal do Município de Fortaleza;
- II — manter e administrar o Cadastro Econômico e Imobiliário do Município;
- III — dirigir, orientar e coordenar as atividades de tributação, arrecadação, fiscalização e controle dos tributos e demais rendas do Erário municipal;



IV — efetuar a guarda e a movimentação dos recursos financeiros e de outros valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;

V — coordenar e orientar a contabilidade do Município em todos os seus sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial, de resultados e de custos;

VI — executar as atividades de classificação, registro e controle da dívida pública municipal, em todos os seus aspectos;

VII — elaborar o balanço anual da administração municipal e as prestações de contas específicas de recursos financeiros repassados através de fundos especiais, convênios, contratos, acordos e outros mecanismos, quando exigidos;

VIII — participar, em apoio à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), da elaboração da proposta orçamentária e coordenar a aplicação dos recursos inerentes aos sistemas gerenciais de responsabilidade da Secretaria Municipal das Finanças, constantes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual do Município (LOA);

IX — estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

X — proporcionar apoio técnico e administrativo ao Contencioso Administrativo Tributário do Município;

XI — coordenar ações integradas, de sua área de competência, que envolvam órgãos e entidades componentes da Administração Municipal;

XII — atuar na gestão fiscal e de resultados do Município;

XIII — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

SUBSEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Art. 34. A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão tem como finalidade planejar, coordenar, articular, gerenciar e controlar as ações de gestão municipal, contribuindo para a qualidade da vida urbana, da prestação de serviços públicos visando à efetividade e qualidade na prestação dos serviços públicos do Município competindo-lhe:

I — coordenar os processos de planejamento, orçamento e gestão no âmbito da Administração Municipal;

II — coordenar a elaboração e promover a gestão dos instrumentos de planejamento do Governo Municipal (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual);



III — apoiar a formulação de indicadores para o sistema de Gestão por Resultados e o monitoramento dos programas estratégicos municipais;

IV — apoiar a avaliação das ações do Governo Municipal;

V — promover o suporte para o monitoramento dos projetos do governo municipal;

VI — definir políticas e coordenar os processos de suprimento, capacitação e gestão de pessoas;

VII — coordenar a gestão do patrimônio do Município;

VIII — definir políticas e coordenar a gestão da tecnologia da informação;

IX — realizar a gestão das compras corporativas;

X — coordenar o planejamento, estabelecer critérios de seleção e monitorar a contratação de serviços de mão-de-obra terceirizada para o Município;

XI — definir políticas e programas de capacitação continuada para servidores públicos do Município;

XII — supervisionar a previdência social e a assistência médica dos servidores municipais;

XIII — promover a modernização administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza por meio da adequação da sua organização administrativa e aperfeiçoamento dos processos;

XIV — atuar na gestão fiscal e de resultados do Município;

XV — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

SUBSEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ

Art. 35. A Secretaria Municipal da Segurança Cidadã tem como finalidade definir e coordenar a execução das políticas, diretrizes e programas de segurança cidadã, de proteção e defesa civil, competindo-lhe:

I — estabelecer as políticas, diretrizes e programas de Segurança Pública Cidadã no Município de Fortaleza;

II — executar, através de seus órgãos, as políticas públicas de interesse da pasta, coordenando e gerenciando a integração com as políticas sociais do Município que, direta ou indiretamente, interfiram nos assuntos de segurança cidadã da cidade;



III — manter relação com os órgãos de segurança pública estaduais e federais, visando ação integrada no Município de Fortaleza, inclusive com planejamento e integração das comunicações;

IV — realizar, diretamente ou através de parcerias, estudos e pesquisas de interesse da segurança pública cidadã;

V — priorizar as ações de segurança pública cidadã através de dados estatísticos das polícias estaduais;

VI — mediar conflitos sociais que, por sua natureza, possam dar origem a violência e criminalidade;

VII — proteger o patrimônio público municipal;

VIII — executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local;

IX — Coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com os governos federal e estadual, nos termos da Lei Federal n. 12.608, de 10 de abril de 2012;

X — executar as ações preventivas e emergenciais de Defesa Civil do Município, em parceria com órgãos de Defesa Civil das demais esferas;

XI — atuar em atividades de segurança institucional, inclusive a proteção de assuntos sigilosos relevantes do Município de Fortaleza;

XII — assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal na formulação das Políticas de Segurança Pública Cidadã;

XIII — coordenar, controlar e integrar as ações da Guarda Municipal de Fortaleza, bem como as atividades relativas à Proteção e Defesa Civil e à Corregedoria dos órgãos de Segurança Cidadã;

XIV — interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

XV — estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XVI — articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XVII — desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;



XVIII — atuar em atividades de segurança institucional, planejando e executando ações, inclusive sigilosa, relativas à obtenção e análise de dados para a produção de conhecimentos destinados a assessorar o Prefeito Municipal;

XIX — planejar e executar a proteção de conhecimentos sensíveis, relativos aos interesses e à segurança do Município e da sociedade;

XX — realizar estudos e pesquisas para o exercício e o aprimoramento da atividade de Inteligência;

XXI — realizar o licenciamento de instalação das câmeras de vídeo monitoramento com focalização de logradouro público;

XXII — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas".

SUBSEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 36. A Secretaria Municipal da Educação tem como finalidade programar, coordenar e executar a política educacional na rede pública municipal de ensino, administrar o sistema de ensino e instalar e manter estabelecimentos públicos municipais de ensino, controlando e fiscalizando o seu funcionamento, mantendo e assegurando a universalização dos níveis de ensino sob responsabilidade do Município, visando proporcionar os meios necessários à oferta e qualidade dos serviços sob a responsabilidade do Município, competindo-lhe:

I — definir políticas e diretrizes de educação, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com o Plano Nacional de Educação;

II — atuar na gestão dos sistemas de ensino e dos modelos e métodos de ensino-aprendizagem;

III — implementar os sistemas de avaliação da educação;

IV — atuar na gestão das infraestruturas de ensino e dos recursos educacionais;

V — atuar na gestão das redes de ensino;

VI — administrar os quadros, os sistemas de carreiras da educação e de avaliação do desempenho docente;

VII — assegurar o fornecimento do transporte e dos equipamentos de acessibilidade e mobilidade escolar aos estudantes;

VIII — gerenciar e fornecer diretrizes para as aquisições e contratos de suprimento de materiais e equipamentos de ensino e de apoio à aprendizagem;

IX — assegurar o fornecimento e a qualidade da alimentação escolar;



X — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

SUBSEÇÃO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 37. A Secretaria Municipal da Saúde tem como finalidade implementar a gestão do Sistema de Saúde, de Vigilância Sanitária, de Vigilância Epidemiológica, de Controle de Zoonoses e de Saúde do Trabalhador, mediante a definição das políticas públicas, diretrizes e programas para promover o atendimento integral à saúde da população do Município de Fortaleza, competindo-lhe:

I — atuar na gestão dos serviços da rede municipal e cooperada para dar atenção integral à saúde: promoção, prevenção, cura e reabilitação, nos níveis primário, secundário e terciário;

II — elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), com a participação da comunidade e das Secretarias Regionais, e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde;

III — efetivar os sistemas de controle e regulação dos processos e serviços municipais de saúde e dos sistemas de pactuação/contratualização de resultados;

IV — implementar os processos e serviços municipais de urgência e emergência nos componentes: pré-hospitalar, hospitalar e pós-hospitalar;

V — atuar na gestão das estruturas operacionais de postos, ambulatórios, hospitalares e dos recursos especializados de atenção e de vigilância em saúde municipal;

VI — gerir o Fundo Municipal de Saúde;

VII — planejar, executar e avaliar os programas da área de Saúde, Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental, Controles de Zoonoses e Saúde do Trabalhador;

VIII — proporcionar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde;

IX — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

SUBSEÇÃO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA

Art. 38. A Secretaria Municipal da Infraestrutura tem como finalidade a formulação de políticas públicas, diretrizes gerais, planejamento, implantação e



monitoramento da infraestrutura concernentes às obras públicas do Município de Fortaleza, competindo-lhe:

I — planejar, elaborar, compatibilizar, coordenar, monitorar e aprovar projetos de infraestrutura e equipamentos públicos no Município de Fortaleza;

II — planejar, coordenar, disciplinar, orientar, fiscalizar e executar obras de infraestrutura e equipamentos públicos no Município de Fortaleza;

III — planejar, compatibilizar, aprovar e autorizar a execução de obras públicas ou privadas nas vias e logradouros;

IV — planejar, coordenar, disciplinar, orientar, fiscalizar e controlar as intervenções no sistema de drenagem do Município;

V — gerir a produção própria de asfalto;

VI — coordenar a relação institucional com órgãos e entidades dos demais entes federados para a execução de obras públicas;

VII — realizar perícias e avaliações em bens de interesse público;

VIII — articular-se com organizações governamentais ou não governamentais para a obtenção de suporte técnico e financeiro visando à implantação de planos, programas e projetos relativos à infraestrutura;

IX — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

SUBSEÇÃO XII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 39. A Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos tem como finalidade estabelecer as políticas, diretrizes e gestão da conservação e dos serviços públicos do Município, competindo-lhe:

I — planejar, coordenar, disciplinar, executar e orientar as políticas públicas de trânsito;

II — planejar, coordenar, disciplinar, executar e orientar as políticas públicas de transporte público urbano;

III — planejar, coordenar, disciplinar, executar e operacionalizar as políticas públicas de limpeza urbana, em articulação com as Secretarias Regionais;

IV — planejar, coordenar, disciplinar e orientar a execução e operação das políticas públicas de resíduos sólidos, em consonância com as diretrizes dos órgãos e entidades públicas ambientais integrantes do SISNAMA;



V — planejar, coordenar, disciplinar, executar e orientar as políticas públicas de iluminação pública, em articulação com as Secretarias Regionais;

VI — planejar, coordenar, orientar, monitorar e executar atividades de conservação de vias públicas, em articulação com as Secretarias Regionais;

VII — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

SUBSEÇÃO XIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

Art. 40. A Secretaria Municipal do Esporte e Lazer tem como finalidade formular e coordenar a execução das políticas públicas de esporte e lazer do Município de Fortaleza, competindo-lhe:

I — formular e executar a política municipal de esportes, coordenando, supervisionando e incentivando a realização de atividades físicas, desportivas e recreativas, como instrumento de inclusão social e promoção do bem-estar físico e psicológico à população;

II — promover a democratização do acesso às práticas de esporte e lazer com equidade, participação popular e qualidade para as comunidades de Fortaleza;

III — acompanhar e monitorar a execução da política de esporte e lazer do Município;

IV — disciplinar, regulamentar, coordenar e promover a realização de eventos e práticas esportivas inclusive em vias e logradouros públicos, articulando-se com órgãos e entidades do poder público e da iniciativa privada;

V — desenvolver estudos, programas e projetos, objetivando a definição de áreas para a implantação e promoção das diversas modalidades esportivas, com vistas à recreação, ao lazer e à saúde;

VI — incentivar a comunidade para o melhor aproveitamento dos espaços públicos ou recursos naturais para a prática de esportes;

VII — coordenar e gerenciar os programas e os projetos a serem efetivados pela Administração Municipal nas áreas de esporte e lazer;

VIII — operar e manter em boas condições de uso os equipamentos relacionados ao esporte sob a gestão da cidade, em conjunto com as Secretarias Regionais e parceiros públicos e privados;

IX — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

SUBSEÇÃO XIV



DA SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Art. 41. A Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente tem como finalidade definir as políticas públicas, o planejamento, o ordenamento e o controle dos ambientes natural e construído no Município de Fortaleza, competindo-lhe:

I — elaborar, coordenar, executar e monitorar as políticas e diretrizes relativas ao urbanismo e ao meio ambiente, bem como a sua implementação em articulação com as demais Secretarias Municipais avaliando, periodicamente, os resultados obtidos;

II — elaborar, regulamentar e implementar os instrumentos da política urbana de que trata o art. 4º, inciso III da Lei Federal n.10.257, de 10 de julho de 2001, que instituiu o Estatuto da Cidade;

III — elaborar, regulamentar e implementar os instrumentos da política municipal de meio ambiente, enquanto órgão local integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

IV — propor, em articulação com o órgão ou entidade municipal responsável, a formação de consórcio intermunicipal, objetivando melhorias nos ambientes natural e construído que ultrapassem os limites do Município de Fortaleza;

V — proceder ao licenciamento de atividades ou empreendimentos, em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica do Município, a legislação urbanística e a legislação ambiental municipal, estadual e federal em vigência;

VI — exercer o controle, o monitoramento e a avaliação dos ambientes natural e construído do Município de Fortaleza;

VII — apoiar o órgão ou entidade municipal responsável nos processos de cessão e concessão de uso de bens públicos;

VIII — definir e aplicar as compensatórias previstas em Lei pelo não cumprimento das medidas necessárias ao controle dos ambientes natural e construído;

IX — apoiar e orientar tecnicamente as Secretarias Regionais na aplicação das políticas e da legislação urbanística e ambiental municipal;

X — articular-se com organizações governamentais ou não governamentais para a obtenção de suporte técnico e financeiro visando à implantação de planos, programas e projetos relativos aos temas do urbanismo e do meio ambiente;

XI — disponibilizar informações para a sociedade sobre a questão urbanística e ambiental;

XII — coordenar ações integradas na área de sua competência quando envolvam mais de um órgão municipal, estadual e/ou federal;



XIII — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

SUBSEÇÃO XV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO DE FORTALEZA

Art. 42. A Secretaria Municipal do Turismo de Fortaleza tem como finalidade definir e gerenciar a política de desenvolvimento do turismo local impulsionando os negócios da atividade, competindo-lhe:

I — formular, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a política municipal de desenvolvimento do turismo;

II — contribuir para o desenvolvimento de oportunidades turísticas que assegurem a preservação do meio ambiente urbano;

III — contribuir para a valorização da cultura, do patrimônio histórico e da memória da cidade de Fortaleza;

IV — promover o entretenimento e o lazer, através do turismo local;

V — promover e divulgar o destino Fortaleza, no Ceará, no Brasil e no exterior;

VI — planejar, coordenar, fomentar, produzir e contribuir para realização de eventos de interesse turístico no Município;

VII — propor, desenvolver e implementar políticas de desenvolvimento e inclusão social pelo turismo;

VIII — incentivar e contribuir para o desenvolvimento das instituições e profissionais de turismo, com a finalidade de qualificação do serviço prestado ao turista e o aumento do número de postos de trabalho gerados pela atividade;

IX — representar o Município na articulação com os órgãos federais, estaduais e não governamentais do setor turístico;

X — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

SUBSEÇÃO XVI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Art. 43. A Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome tem como finalidade planejar, executar, monitorar, avaliar e coordenar as ações de Assistência Social, Trabalho e Qualificação Profissional e Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes das respectivas políticas nacionais, competindo-lhe:



- I — realizar a gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no âmbito do Município, em conformidade com as diretrizes e orientações nacionais;
- II — propor e executar as ações relacionadas ao Sistema Nacional de Emprego (SINE) em Fortaleza;
- III — planejar, implantar, coordenar e executar a Rede Municipal de Qualificação Profissional (REMUQ);
- IV — realizar a gestão do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), em conformidade com as diretrizes e orientações nacionais;
- V — elaborar e implementar o plano municipal de educação permanente dos trabalhadores do SUAS;
- VI — gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;
- VII — gerir o cadastro único dos programas sociais, disponibilizando, sistematicamente, informações junto aos demais órgãos da Prefeitura;
- VIII — organizar e gerenciar a rede pública do SUAS, rede de qualificação profissional, rede SINE, rede de segurança alimentar e nutricional;
- IX — gerir o Programa Bolsa Família no âmbito do Município, estabelecendo articulação permanente com os órgãos gestores da educação e saúde em relação ao cumprimento das condicionalidades;
- X — estruturar e manter sistemas de informações referentes ao SUAS, Sistema de Emprego, REMUQ e SISAN no âmbito municipal, em conformidade com as diretrizes nacionais;
- XI — propor aos respectivos conselhos de assistência social, trabalho e qualificação profissional e segurança alimentar e nutricional, padrões de qualidade, indicadores sociais e formas de acompanhamento, monitoramento e avaliação das respectivas políticas públicas;
- XII — propor e desenvolver em conjunto com as demais secretarias e órgãos do Município ações de enfrentamento à pobreza, erradicação do trabalho infantil e combate à miséria e a fome;
- XIII — difundir as informações sobre vulnerabilidades e riscos sociais no Município;
- XIV — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

SUBSEÇÃO XVII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS



Art. 44. A Secretaria Municipal da Cidadania e Direitos Humanos tem como finalidade estabelecer e promover as políticas públicas municipais de direitos humanos e de proteção e desenvolvimento da cidadania, combatendo a discriminação social de toda natureza, competindo-lhe:

I — promover e coordenar a Política Municipal de Cidadania e Direitos Humanos, mediante a formulação de diretrizes gerais e a identificação de prioridades, para assegurar os direitos, garantias e liberdades das pessoas;

II — capacitar e qualificar os executores de políticas sociais na oferta de serviços integrados que têm como foco os segmentos específicos comuns à proteção de direitos e da cidadania;

III — promover a defesa dos direitos dos segmentos sociais específicos, por meio do acesso à justiça e órgãos de segurança pública;

IV — articular e encaminhar demandas de atendimento setorial que atuam em políticas afins aos segmentos específicos de proteção de direitos e cidadania, em especial a assistência social básica e especial, a política habitacional, a educação, a saúde, a segurança pública e a defesa do consumidor;

V — complementar e potencializar ações de políticas públicas integradas que tenham como orientação os segmentos específicos de proteção de direitos e cidadania, desenvolvendo ações afirmativas com base na prática de programas voltados aos grupos desfavorecidos por sua condição de classe, gênero, raça, etnia, origem, orientação sexual, promovendo-lhes meios de garantia de seus direitos;

VI — executar o acolhimento institucional referente aos segmentos específicos de proteção de direitos e cidadania, em especial os casos demandados pela justiça, conselho tutelar e órgãos de segurança pública;

VII — implementar e orientar a aplicação de metodologias de acolhimento para segmentos específicos de proteção de direitos e cidadania;

VIII — planejar e executar ações e projetos de Educação para a Cidadania e Direitos Humanos;

IX — propor, coordenar e executar estudos e pesquisas acerca de direitos humanos, objetivando subsidiar, através da população sistemática de conhecimento, a formulação e execução da Política Municipal de Direitos Humanos;

X — gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) e o Fundo Municipal para Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

XI — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

SUBSEÇÃO XVIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA



Art. 45. A Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza tem como finalidade formular e coordenar as políticas públicas de Cultura do Município de Fortaleza, desenvolvendo ações que visem à proteção da memória e do patrimônio histórico artístico e cultural, promovendo programas que fomentem a formação, criação, produção e circulação das expressões culturais e artísticas, o fortalecimento da economia da cultura, a requalificação dos espaços públicos e o pleno exercício da cidadania, competindo-lhe:

I — definir políticas e diretrizes de cultura, em consonância com a Política Nacional de Cultura, com a Lei Orgânica do Município, e com os Planos Nacional e Municipal de Cultura, bem como estabelecer normas gerais para a efetivação das ações culturais do Município;

II — desenvolver, coordenar, acompanhar e monitorar as políticas públicas de cultura que possibilitem o reconhecimento, a pesquisa, a formação, a estruturação, o fomento, a defesa, a proteção, a preservação, a valorização e a difusão das mais variadas expressões culturais, entendendo a cultura como afirmação da vida em suas mais diversas formas de expressão, artísticas ou não artísticas, no âmbito do Município;

III — coordenar e gerenciar, tecnicamente, as propostas e projetos a serem efetivados pela Administração Municipal na área da cultura;

IV — desenvolver e gerir, em parceria com outros órgãos gestores da área social do Município, programas e ações intersetoriais que promovam e estimulem a inclusão e a emancipação social, fomentando as identidades e as diferenças, afirmindo e reconhecendo a diversidade cultural existente;

V — restaurar e preservar os bens culturais materiais e imateriais, móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio histórico e cultural do Município, com sua proteção e valorização;

VI — incentivar e difundir todas as formas de produção artística e literária, através da promoção de eventos culturais, envolvendo a comunidade em projetos específicos, para afirmar o cidadão-indivíduo enquanto agente cultural e guardião da memória coletiva;

VII — administrar o tombamento total ou parcial de bens materiais e o registro de bens de natureza imaterial, imóveis e móveis, públicos e particulares, existentes no Município de Fortaleza, de acordo com as condições estabelecidas na Lei Municipal n. 9.060, de 05 de dezembro de 2005, bem como manter os livros do tombamento, e preservar o bem tombado, quando for o caso;

VIII — firmar contratos, convênios, termos de cooperação e de parceria com organismos públicos, em qualquer esfera de governo ou privados, nacionais e internacionais, em áreas pertinentes ao seu âmbito de atuação;

IX — apoiar técnica e administrativamente o Conselho Municipal de Cultura;



X — promover a Conferência Municipal de Cultura, a cada 2 (dois) anos, com ampla participação popular, objetivando a construção e o acompanhamento coletivo das políticas públicas;

XI — estruturar e realizar cursos de formação e qualificação da população em geral, nas áreas de criação, produção, gestão e mercado cultural, primando pela democratização dos saberes e fazeres na cidade;

XII — gerenciar de forma autônoma e democrática os recursos destinados à cultura, os recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC), estes sob orientação e controle do Conselho Municipal de Cultura, tendo como referência às políticas públicas de cultura do Município e o Plano Municipal de Cultura;

XIII — promover, em parceria com a Secretaria Municipal da Educação (SME), a oferta de programas de ações culturais vinculados ao currículo escolar;

XIV — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

SUBSEÇÃO XIX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 46. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico tem como finalidade implementar as ações estratégicas de desenvolvimento econômico autossustentável, gerenciando processos de indução e fomento ao desenvolvimento e implantação de novos negócios, envolvendo iniciativas de fortalecimento do sistema produtivo formal e informal, apoiando a concessão de flexibilidades e infraestruturas para implementação de negócios locais visando dar efetividade às ações do Município, competindo-lhe:

I — formular políticas e diretrizes com vistas à implementação das ações do Município relacionadas ao desenvolvimento econômico;

II — elaborar normas e padrões de operacionalização das atividades da Pasta e estabelecer prioridades que viabilizem a consecução dos objetivos preconizados pela política municipal;

III — fortalecer e modernizar o sistema produtivo municipal, através de planos, programas, projetos e ações de fomento à produção e de aproveitamento do potencial de mercado;

IV — estudar e propor, em articulação com a Secretaria Municipal de Finanças, incentivos municipais para empreendimento de atividades produtivas consideradas fundamentais ou estratégicas;

V — coordenar, controlar e manter atualizados sistemas de informações referentes ao desenvolvimento das atividades produtivas do Município, identificando, disponibilizando e difundindo oportunidades de geração e/ou incremento de negócios e as disponibilizando para a população;



VI — estimular a geração de empreendimentos privados, associativistas, cooperativistas e comunitários;

VII — promover direta ou indiretamente o financiamento de atividades produtivas da economia formal e informal, preferencialmente aquelas enquadradas nas linhas do microcrédito;

VIII — promover e integrar atividades de profissionalização e qualificação de mão-de-obra com a geração de oportunidade de trabalho e renda, desenvolvimento e difusão de tecnologias, estimulando vocações e capacidades empreendedoras, diversificação das atividades econômicas e as condições de empregabilidade;

IX — elaborar, em articulação com a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, a proposta orçamentária e coordenar a aplicação dos recursos inerentes aos sistemas de responsabilidade da Pasta, constantes do Plano Plurianual, dos Planos Anuais e do Orçamento Anual do Município;

X — apoiar tecnicamente e orientar as ações relacionadas voltadas para o desenvolvimento econômico, executadas pelas Secretarias Regionais;

XI — coordenar ações integradas voltadas para o desenvolvimento econômico que envolvam mais de uma Secretaria Regional;

XII — promover o desenvolvimento do setor pesqueiro, reorganizando e incentivando programas socioeconômicos integrados, envolvendo atividades de produção;

XIII — elaborar, encaminhar, acompanhar e implantar projetos estratégicos para captar recursos, financiamentos, investimentos e apoios instrumentais, desenvolvendo articulações institucionais e parcerias públicas, empresariais e não governamentais;

XIV — articular e mobilizar as forças produtivas da comunidade para a promoção do desenvolvimento econômico autossustentável e a gestão participativa dos recursos públicos;

XV — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

SUBSEÇÃO XX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE FORTALEZA

Art. 47. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza tem como finalidade formular e coordenar a política habitacional do Município de Fortaleza, traçando diretrizes, estabelecendo metas, planejando e desenvolvendo programas específicos voltados para o desenvolvimento habitacional, a promoção do padrão habitacional da população carente do Município, através da implantação de habitações de interesse social, do planejamento e da execução de ações direcionadas



à oferta de infraestrutura básica aos conjuntos habitacionais e à urbanização de assentamentos subnormais no Município, bem como ações de regularização fundiária, competindo-lhe:

- I — definir, com a colaboração das demais Secretarias Municipais relacionadas aos temas de Habitação, a Política e o Plano Habitacional para o Município de Fortaleza, observando as disposições do Plano Diretor do Município;
- II — realizar, estudos e pesquisas sobre a demanda de habitação no Município;
- III — elaborar programas habitacionais e de regularização fundiária que promovam a ocupação do território de forma equilibrada e sustentável;
- IV — planejar, coordenar, executar e acompanhar as ações de implantação de habitações de interesse social;
- V — planejar, coordenar e acompanhar as ações de regularização fundiária;
- VI — mobilizar e articular as iniciativas de organizações governamentais e não governamentais voltadas para habitações de interesse social;
- VII — gerir o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS);
- VIII — promover a captação de recursos de instituições nacionais e estrangeiras, destinados às ações voltadas para habitação;
- IX — elaborar e manter o cadastro dos beneficiários dos programas habitacionais de interesse social implantados no Município;
- X — integrar os projetos habitacionais com os investimentos em saneamento básico e demais serviços urbanos;
- XI — fomentar e intermediar a concessão de financiamentos para aquisição, construção, ampliação e reforma de moradias;
- XII — articular-se com os Municípios que integram a região metropolitana de Fortaleza, de modo a compatibilizar as ações e políticas de desenvolvimento habitacional e de regularização fundiária, com as ações de desenvolvimento regional do entorno, no âmbito de sua competência;
- XIII — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

SUBSEÇÃO XXI

DAS SECRETARIAS REGIONAIS

Art. 48. As Secretarias Regionais têm como finalidade executar as políticas públicas municipais, operacionalizando serviços urbanos que têm impacto direto na qualidade de vida dos cidadãos, cujos resultados exigem prontidão e eficácia,



competindo-lhe, na área de sua abrangência e sob a coordenação do Gabinete do Prefeito:

- I — promover e realizar o acolhimento à sociedade;
- II — promover a articulação, no nível regional, da rede de serviços públicos disponíveis para o cidadão de modo a potencializar seus resultados e impactos para a qualidade de vida da população;
- III — articular ou realizar diretamente a manutenção, a conservação e o ordenamento do espaço urbano, incluindo a malha viária, as praças e logradouros e demais equipamentos públicos;
- IV — realizar a manutenção e recuperação de prédios públicos, resguardadas as obras de grande porte;
- V — executar a implantação de obras públicas de pequeno porte;
- VI — conceder autorizações e licenças da sua esfera de competência;
- VII — realizar diretamente e/ou articular junto aos demais órgãos competentes a remoção de ocupações irregulares;
- VIII — participar da formulação das políticas intersetoriais e do planejamento municipal mediante participação nas comissões de âmbito municipal e no processo de consulta e participação da sociedade;
- IX — identificar as necessidades e demandas peculiares à população de sua área de abrangência, delineando as áreas homogêneas e localizando os grupos ou segmentos da população e atender às suas necessidades;
- X — apoiar e demandar a fiscalização urbana;
- XI — participar, apoiar e/ou acompanhar projetos e atividades de outras secretarias;
- XII — participar da organização ou suporte em eventos, no que compete ao serviço público municipal;
- XIII — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

SUBSEÇÃO XXII

DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA

Art. 49. A Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza tem como finalidade realizar os procedimentos licitatórios de interesse dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, visando proceder à padronização,



alcançar a economicidade nas contratações públicas; a transparência nos processos licitatórios e a uniformização dos procedimentos, competindo-lhe:

I — realizar os procedimentos licitatórios de interesse dos órgãos e entidades da administração pública municipal, as modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso, Leilão, Pregão (presencial e eletrônico) e as denominadas Chamadas Públicas, bem como aquelas processadas sob o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC ou outros estabelecidos em Lei;

II — processar as licitações internacionais, bem como as realizadas com financiamento de instituições internacionais, para todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

III — padronizar, sempre que possível, os Editais de Licitação;

IV — supervisionar os procedimentos sob sua responsabilidade;

V — realizar cotação de preços;

VI — gerenciar as atas de registro de preços referente às contratações não corporativas;

VII — conduzir os procedimentos administrativos voltados à aplicação de sanções a licitantes e contratados na forma da legislação aplicável;

VIII — fazer controle de dispensas e inexigibilidades;

IX — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

SUBSEÇÃO XXIII

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Art. 50. O Departamento Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor tem como finalidade elaborar e executar a política de proteção e defesa dos consumidores do Município de Fortaleza, visando manter o equilíbrio nas relações de consumo e promover o bem comum, competindo-lhe:

I — planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;

II — receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III — promover a educação para o consumo e orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;



IV — encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

V — realizar pesquisas qualitativas e quantitativas na área de defesa do consumidor;

VI — gerir o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos (FMDD);

VII — manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, no mínimo, nos termos do art. 44, da Lei Federal n. 8.078/90 e os arts. 57 a 62 do Decreto Federal n. 2.181/97;

VIII — expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do art. 55, § 4º, da Lei Federal n. 8.078/90;

IX — instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei Federal n. 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;

X — encaminhar à Defensoria Pública do Estado os consumidores que necessitem de assistência jurídica;

XI — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

SUBSEÇÃO XXIV

DA GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 51. A Guarda Municipal de Fortaleza tem como finalidade a proteção preventiva e ostensiva dos bens e instalações, a garantia dos serviços públicos municipais, bem como formular as políticas e as diretrizes gerais para a segurança municipal, competindo-lhe:

I — Executar a vigilância e promover a preservação dos bens, serviços, instalações e logradouros públicos do Município, realizando rondas diurnas e noturnas;

II — Realizar a segurança do Prefeito, do Vice-Prefeito e, em caráter eventual, de outras autoridades indicadas pelo Chefe do Executivo Municipal;

III — Efetuar serviço de apoio e fiscalização, na área de segurança, aos eventos de interesse da Prefeitura Municipal;

IV — Apoiar as promoções de incentivo ao turismo local;



V — realizar a vigilância e a preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico, cultural, arquitetônico, ecológico e paisagístico, incluindo os logradouros, praças e jardins, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VI — Atuar como corpo voluntário de combate a incêndios, em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado;

VII — Auxiliar na área de segurança os órgãos e entidades que integram o Município de Fortaleza na fiscalização da prestação dos serviços alusivos às atividades do exercício de polícia nas praças, jardins e logradouros públicos;

VIII — Firmar convênios com órgãos e entidades públicas, nas esferas municipal, estadual e federal, visando à prestação de serviços pertinentes à área de segurança;

IX — Colaborar na fiscalização e garantir a prestação dos serviços públicos de responsabilidade do Município, desempenhando atividade de polícia administrativa, nos termos previstos no § 8º do art. 144 da Constituição Federal e no inciso XII do art. 76 da Lei Orgânica do Município;

X — Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

XI — Executar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, ações conjuntas que contribuam com a paz social;

XII — Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

XIII — Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV — Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV — Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI — Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

XVII — Executar o serviço de orientação e salvamento de banhistas no Município, atuando em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado;

XVIII — Realizar o patrulhamento preventivo, executando a fiscalização de trânsito nas vias e logradouros municipais com o objetivo de preservar a segurança e a ordem pública, a incolumidade das pessoas, do patrimônio público e o de terceiros, bem como a fluidez do tráfego, atuando de forma concorrente ou não, como agente da autoridade de trânsito, podendo autuar e aplicar medidas administrativas cabíveis



por infrações previstas no Código Brasileiro de Trânsito, nos limites de competência do município, no exercício regular do poder de polícia de trânsito e administrativa mediante celebração de convênio com órgão de trânsito estadual ou municipal;

XIX — Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

SEÇÃO II

DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SUBSEÇÃO I DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE FORTALEZA

Art. 52. O Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPLANFOR) tem como finalidade realizar e difundir estudos e pesquisas sobre Fortaleza e Região Metropolitana, monitorar e avaliar políticas públicas, realizar a articulação do planejamento estratégico e participativo e fomentar iniciativas inovadoras, competindo-lhe:

I — coordenar a elaboração, revisão e atualização de planos estratégicos e planos diretores participativos de desenvolvimento de Fortaleza;

II — promover a integração entre os instrumentos de planejamento municipal e suas atualizações, a seguir elencados:

- a) Planos Estratégicos de curto, médio e longo prazos;
- b) Plano Diretor Participativo;
- c) Planos Setoriais;
- d) Agendas Regionais;
- e) Plano de Governo;
- f) Plano Plurianual (PPA);
- g) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- h) Lei Orçamentária Anual (LOA).

III — coordenar a elaboração de planos e regulamentação das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), e articular a elaboração dos planos e regulamentação das demais Zonas Especiais;

IV — coordenar o processo de elaboração, atualização, monitoramento e avaliação de resultados da agenda estratégica de governo, em estreita articulação com os demais órgãos correlatos, a partir das diretrizes estratégicas de governo definidas pelo Chefe do Executivo Municipal;



- V — implantar e gerir o Observatório da Governança de Fortaleza;
- VI — monitorar, avaliar e aprimorar o processo da Governança do Município de Fortaleza;
- VII — realizar estudos e pesquisas para aprofundar o conhecimento sobre a cidade de Fortaleza e sua integração com a região metropolitana, nas suas diversas dimensões;
- VIII — produzir e difundir conhecimento para a melhoria da governança municipal;
- IX — avaliar de forma integrada os resultados estratégicos de governo e das políticas públicas municipais;
- X — implantar e gerir a Sala Situacional da Governança da Prefeitura de Fortaleza;
- XI — implantar e gerir o Sistema de Informações Geográficas de Fortaleza;
- XII — coletar, pesquisar, analisar, sistematizar e divulgar informações sociais, econômicas, estatísticas, geográficas, cartográficas, infraestruturais, de mobilidade urbana, dentre outras informações relacionadas a Fortaleza;
- XIII — implantar e gerir, acervo de informações em meio físico e digital, relacionadas à cidade de Fortaleza, às iniciativas do executivo municipal ou às experiências inovadoras de outras localidades;
- XIV — promover e realizar cursos, seminários, encontros, congressos, simpósios e pesquisas científicas, socioeconômicas e urbanísticas de interesse público, de forma a melhor qualificar os diversos atores envolvidos na governança municipal;
- XV — estudar, propor e fomentar iniciativas ou projetos inovadores relacionados:
- a) com temas transversais, de impacto e relevância social, econômico ou ambiental;
 - b) com a promoção da ampliação da participação social no planejamento local e regional;
 - c) com a aplicação da capacidade de investimentos públicos do Executivo Municipal e/ou que fortaleçam a economia do Município;
- XVI — contratar com órgãos e entidades públicas ou privados serviços técnicos e estudos, quando for necessário, para auxiliar nas atividades de sua competência, respeitada a legislação pertinente;
- XVII — prestar consultoria técnica a outros órgãos e entidades da administração pública, bem como fornecer informações à sociedade;



XVIII — promover convênios com entidades técnicas, entidades de estudos e pesquisa, observatórios ou entidades de ensino superior, visando à consecução de seus objetivos e aperfeiçoamento de técnicos de níveis médio e superior;

XIX — promover estágios para estudantes de nível superior ou de nível técnico compatíveis com suas atividades;

XX — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

SUBSEÇÃO II

DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE FORTALEZA

Art. 53. A Agência de Fiscalização de Fortaleza tem como finalidade implementar a política de fiscalização urbana municipal, em consonância com a política governamental e em estrita obediência à legislação aplicável, competindo-lhe:

I — planejar, coordenar, monitorar, avaliar e executar a fiscalização urbana municipal, compreendendo as áreas de: obras e posturas urbanas; uso e conservação das vias públicas, passeios e logradouros; funcionamento de atividades; licenças, alvarás, concessões, autorizações e permissões; eventos; ocupação de propriedades e espaços públicos; meio ambiente; limpeza pública; vigilância sanitária; defesa do consumidor, e; transporte;

II — padronizar e supervisionar as ações de fiscalização desenvolvidas pelos integrantes da Carreira de Fiscal Municipal;

III — promover a capacitação do seu quadro funcional;

IV — expedir normas internas e padrões a serem cumpridos no âmbito de suas atribuições;

V — deliberar, na esfera administrativa, quanto à interpretação da legislação dentro da área de sua competência;

VI — instaurar, instruir e julgar os processos oriundos do exercício da fiscalização urbana municipal, como também reclamações, denúncias, representações, defesas, impugnações e recursos, na forma do seu regimento interno;

VII — administrar suas receitas e elaborar proposta orçamentária;

VIII — firmar convênios, contratos e parcerias, na forma da Lei;

IX — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

SUBSEÇÃO III

na prestação dos serviços públicos definidos nesta Lei;

III — atender ao usuário, compreendendo o recebimento, processamento e provimento de reclamações relacionadas com a prestação de serviços públicos de saneamento ambiental;

IV — apoiar técnica, logística e financeiramente ações de qualificação e melhoria das atribuições de fiscalização do Município de Fortaleza;

V — zelar pelo fiel cumprimento da legislação, dos contratos de concessão e dos termos de permissão e autorização de serviços públicos sob a sua competência regulatória, podendo, para tanto, determinar diligências, junto ao poder concedente e às entidades reguladas;

VI — implementar as diretrizes estabelecidas pelo poder concedente em relação à concessão, à permissão e à autorização de serviços sujeitos à sua competência;

VII — dirimir, em âmbito administrativo, conflitos entre o poder concedente, entidades reguladas e usuários;

VIII — fiscalizar diretamente os aspectos técnicos, econômicos, contábeis, financeiros, operacionais e jurídicos dos contratos de concessão e dos termos de permissão e de autorização de serviços públicos, aplicando, se for o caso, diretamente as sanções cabíveis, entre as quais, advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações, intervenção administrativa e extinção da concessão, permissão ou autorização;

IX — incentivar a competitividade nos diversos setores sujeitos à sua regulação;

X — prestar consultoria técnica relativamente aos contratos de concessão e aos termos de permissão e autorização mediante solicitação do poder concedente;

XI — contratar ou firmar convênio, com a administração pública direta ou indireta ou entidades privadas, tendo como objeto serviços técnicos, vistorias, estudos, consultorias, normatização, auditorias, entre outras atividades;



DA AUTARQUIA DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 54. A Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle de Serviços Públicos de Saneamento Ambiental tem como finalidade a regulação, fiscalização e o controle dos serviços públicos de saneamento ambiental concedidos, permitidos ou terceirizados, competindo-lhe:

I — regular e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento ambiental, analisar e homologar as tarifas propostas pela concessionária, respeitando a modicidade das tarifas e a capacidade econômica dos usuários;

II — regular tecnicamente e controlar os padrões de qualidade, fazendo cumprir os critérios tecnológicos e normas qualitativas, conforme estabelecido em lei ou pelos órgãos competentes, de forma a garantir a continuidade, segurança e confiabilidade na prestação dos serviços públicos definidos nesta Lei;

III — atender ao usuário, compreendendo o recebimento, processamento e provimento de reclamações relacionadas com a prestação de serviços públicos de saneamento ambiental;

IV — apoiar técnica, logística e financeiramente ações de qualificação e melhoria das atribuições de fiscalização do Município de Fortaleza;

V — zelar pelo fiel cumprimento da legislação, dos contratos de concessão e dos termos de permissão e autorização de serviços públicos sob a sua competência regulatória, podendo, para tanto, determinar diligências, junto ao poder concedente e às entidades reguladas;

VI — implementar as diretrizes estabelecidas pelo poder concedente em relação à concessão, à permissão e à autorização de serviços sujeitos à sua competência;

VII — dirimir, em âmbito administrativo, conflitos entre o poder concedente, entidades reguladas e usuários;

VIII — fiscalizar diretamente os aspectos técnicos, econômicos, contábeis, financeiros, operacionais e jurídicos dos contratos de concessão e dos termos de permissão e de autorização de serviços públicos, aplicando, se for o caso, diretamente as sanções cabíveis, entre as quais, advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações, intervenção administrativa e extinção da concessão, permissão ou autorização;

IX — incentivar a competitividade nos diversos setores sujeitos à sua regulação;

X — prestar consultoria técnica relativamente aos contratos de concessão e aos termos de permissão e autorização mediante solicitação do poder concedente;

XI — contratar ou firmar convênio, com a administração pública direta ou indireta ou entidades privadas, tendo como objeto serviços técnicos, vistorias, estudos, consultorias, normatização, auditorias, entre outras atividades;



XII — fixar critérios para a definição, estabelecimento, ajuste, revisão e aprovação de tarifas dos serviços públicos delegados, em consonância com as normas legais e as pactuadas no contrato ou termo de delegação;

XIII — elaborar o seu regimento interno, estabelecendo procedimentos para a realização de audiências públicas, encaminhamento de reclamações, emissão de decisões administrativas e respectivos procedimentos recursais;

XIV — assegurar o cumprimento de suas decisões administrativas, inclusive mediante a imposição de penalidades aplicáveis às entidades reguladas, conforme previsão legal ou estabelecida no contrato ou termo de delegação;

XV — dar publicidade às suas decisões;

XVI — expedir Resoluções e instruções nos limites de sua competência, inclusive fixando prazos para cumprimento de obrigações por parte das entidades reguladas: concessionárias, permissionárias e autorizadas;

XVII — atuar na defesa e proteção dos direitos dos usuários, reprimindo infrações, compondo e arbitrando conflitos de interesses, e promovendo a coordenação com o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;

XVIII — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

SUBSEÇÃO IV

DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 55. O Instituto de Previdência do Município (IPM) tem como finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do Regime Próprio de Previdência do Município, bem como prestar assistência médica, odontológica e hospitalar aos seus associados e dependentes, competindo-lhe:

I — organizar, controlar e gerenciar o Regime Próprio de Previdência Social do Município;

II — gerenciar as atividades de concessão, atualização, e cancelamento de benefícios;

III — prestar assistência em saúde, no âmbito de sua atuação, por si ou por convênio, aos seus associados e dependentes;

IV — firmar convênios e contratos com órgãos e entidades públicas ou privadas nas esferas municipal, estadual e federal, visando ao atendimento dos objetivos do Regime Próprio de Previdência do Município;

V — administrar a aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência do Município;



VI — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

SUBSEÇÃO V

DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA

Art. 56. O Instituto Dr. José Frota tem como finalidade prestar serviços de assistência médico-hospitalar de urgência e emergência, competindo-lhe:

I — prestar serviços de assistência médica-hospitalar de urgência e emergência em seu campo de atuação;

II — desenvolver a política de assistência médica-hospitalar de urgência e emergência à população do município;

III — planejar, coordenar e monitorar as políticas e atividades de atendimento aos usuários do Hospital, garantindo a integralidade, qualidade e eficiência das ações, em consonância com a Política Municipal de Saúde;

IV — celebrar acordos ou convênios com organizações públicas ou privadas para a melhoria dos serviços de assistência médica prestados;

V — administrar corpo técnico especializado para a prestação dos serviços médico-hospitalares;

VI — promover o desenvolvimento contínuo e sistemático da administração hospitalar;

VII — colaborar com as Instituições de Ensino na formação teórico-prática dos profissionais de saúde;

VIII — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

SUBSEÇÃO VI

DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA

Art. 57. A Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania tem como finalidade promover e executar atividades de polícia de trânsito, inerentes ao ordenamento do tráfego, sinalização e fiscalização do trânsito, em consonância com as atribuições conferidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, competindo-lhe:

I — organizar, controlar, fiscalizar e gerenciar o sistema de trânsito de veículos no âmbito do Município de Fortaleza;

II — gerenciar, implantar e manter a sinalização nas vias públicas, no âmbito do Município de Fortaleza;



III — executar a fiscalização de trânsito nas vias urbanas, lavrando autos de infração relativos à circulação, estacionamento e parada, e outros casos previstos na legislação de trânsito, aplicando as medidas administrativas cabíveis, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;

IV — coordenar e dirigir os setores de engenharia, controle e estatística e educação de trânsito no Município de Fortaleza;

V — analisar as plantas de construções que, pela sua natureza, sejam polo gerador de tráfegos, assim considerados os shoppings, supermercados, escolas, igrejas e outras, para que obtenham o licenciamento junto ao órgão competente, nos termos previstos no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro;

VI — executar, diretamente ou mediante delegação, a atividade de inspeção veicular;

VII — desenvolver, diretamente ou mediante delegação, atividades de planejamento, elaboração de projetos e consultoria nas áreas de sua atuação, em especial, do trânsito, abrangendo sinalização de vias, engenharia de tráfego, educação de trânsito, controle e análise estatística;

VIII — promover a gestão energética integral do Município, gerindo os recursos destinados para tal fim no orçamento, inclusive aqueles oriundos da receita destinada ao custeio da iluminação pública;

IX — firmar convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, nas esferas municipal, estadual e federal, visando à prestação de seus serviços, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo;

X — promover a cobrança de sua Dívida Ativa;

XI — realizar por meio de campanhas, ações educacionais dirigidas à população em geral.

XII — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

SUBSEÇÃO VII

DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS

Art. 58. O Instituto de Pesos e Medidas tem como finalidade exercer as atividades atinentes à Política a ao Sistema Nacional de Metrologia, e outras que lhe sejam delegadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), competindo-lhe:

I — proceder ao exame inicial e às aferições periódicas e eventuais de medidas e instrumentos de medir, regulamentados;



II — realizar a fiscalização metrológica para assegurar o uso correto das medidas e instrumentos de medir;

III — fiscalizar mercadorias pré-medidas;

IV — fiscalizar produtos têxteis;

V — inspecionar oficinas que executam consertos ou manutenção de medidas e instrumentos de medir sobre os quais haja regulamentação;

VI — apurar e decidir sobre a precedência, ou não, das atuações decorrentes de infração à legalidade metrológica e de emprego de fibras têxteis;

VII — inspecionar veículos e equipamentos utilizados no transporte de produtos inflamáveis (álcool, gasolina, querosene e óleo diesel);

VIII — fiscalizar botijões, cilindros e recipientes para gás liquefeito de petróleo;

IX — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

SUBSEÇÃO VIII

DA FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE FORTALEZA

Art. 59. A Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza tem como finalidade estabelecer, promover e executar a Política de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico do Município de Fortaleza, por meio da efetiva interação entre a Administração Pública Municipal, Universidades, Centros de Pesquisa e a Iniciativa Privada, objetivando a aplicação de inovações e de conhecimentos científicos e tecnológicos para o desenvolvimento de Fortaleza, competindo-lhe:

I — promover a utilização da ciência e da tecnologia no melhoramento das condições da vida urbana e na solução dos problemas da cidade;

II — propor o aprimoramento ou introdução no aparelho institucional do Município de instrumentos legais destinados a estimular e prover condições favoráveis à inovação e ao empreendedorismo criativo;

III — conceber e criar no cenário urbano concentração de meios e estímulos de modo a construir ambientes favoráveis ao florescimento da criatividade e da inovação, tais como Parques Tecnológicos e Distritos Criativos;

IV — buscar e estabelecer parcerias e acordos de cooperação com as Instituições Técnicas e de Pesquisa e Ensino Superior sediadas em Fortaleza, assim como prover condições para a instalação e funcionamento de Institutos Tecnológicos na cidade;

V — articular-se com os setores empresariais sediados no Município e com as fontes de produção de ciência, tecnologia e mão-de-obra altamente qualificada, de



forma a aumentar-lhes a produtividade e a competitividade e promover a inovação em Fortaleza;

VI — estimular e promover a difusão da ciência, da tecnologia, da inovação e da cultura digital;

VII — promover, apoiar e/ou patrocinar, de forma autônoma ou em parceria com outros agentes e instituições financiadoras da ciência, estudos e projetos de pesquisa direcionados ao desenvolvimento da cidade;

VIII — apoiar o desenvolvimento de pesquisas científicas e desenvolvimento tecnológico, aplicados à cidade, podendo conceder bolsas de estudo/pesquisa;

IX — identificar, buscar e captar recursos e mecanismos de fomento para o desenvolvimento tecnológico do Município de Fortaleza;

X — firmar, para consecução de seus objetivos, convênios e contratos com instituições públicas e privadas, além de articular-se com universidades e demais órgãos de pesquisa nacionais ou internacionais, de forma a contribuir para a geração de riquezas para o Município;

XI — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

SUBSEÇÃO IX

DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA CIDADÃ

Art. 60. A Fundação da Criança e da Família Cidadã tem como finalidade promover e executar as políticas públicas de proteção e defesa dos direitos da criança, do adolescente e da família, competindo-lhe:

I — promover políticas públicas que garantam a efetivação dos direitos de crianças, adolescentes e famílias no âmbito do Município de Fortaleza, garantindo-lhes proteção integral e prioridade absoluta, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente;

II — executar diretamente, ou por intermédio de instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, mediante convênios, contratos e termos de cooperação, políticas de prevenção e enfrentamento às violações de direitos de crianças e adolescentes;

III — garantir de forma organizada e articulada a proteção e defesa da criança e do adolescente que precise de acolhimento, possibilitando um atendimento inclusivo e de qualidade, de acordo com a tipificação nacional de serviços socioassistenciais;

IV — planejar, coordenar e executar ações de promoção de direitos direcionados a crianças e adolescentes;



V — prestar atendimento a crianças e adolescentes com seus direitos violados, encaminhando, quando necessário, as respectivas famílias para os serviços socioassistenciais específicos, de acordo com a legislação vigente.

VI — atuar de forma articulada com entidades governamentais e não governamentais para exercer ações mobilizadoras, educativas e preventivas junto às famílias que possuam crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;

VII — contribuir, de forma participativa, em fóruns, eventos e políticas relacionados aos direitos da criança, adolescente e da família;

VIII — gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

SUBSEÇÃO X

DO INSTITUTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 61. O Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos tem como finalidade atuar como escola de governo do Município de Fortaleza, executando ações, projetos e programas voltados para o desenvolvimento e capacitação de servidores, assim como desenvolver ações de recrutamento e seleção de recursos humanos e de oferta de programas de extensão, competindo-lhe:

I — propor e executar políticas de governo para a promoção do desenvolvimento humano e profissional dos servidores públicos;

II — executar programas, projetos e ações de valorização do servidor público;

III — promover cursos de pós-graduação *latu sensu* e de extensão, para os níveis de direção, gerência e para técnicos de nível superior, com vistas ao desenvolvimento de habilidades gerenciais, aptidões generalistas e especializadas, formação de liderança e aperfeiçoamento técnico-funcional;

IV — promover cursos de extensão direcionados para o estudo das línguas nacional e estrangeiras destinados à qualificação dos servidores públicos, bem como à comunidade em geral, com vistas ao suprimento das demandas do mercado e à geração de recursos próprios;

V — executar políticas na área de formação de competências em gestão pública;

VI — realizar concursos públicos e outras modalidades de seleção e recrutamento de recursos humanos para o Município de Fortaleza e para demais órgãos públicos e instituições privadas;

VII — realizar consultorias visando promover e estimular a modernização da gestão pública;



VIII — apoiar institucionalmente e promover, diretamente ou em parceria com instituições promotoras de eventos, de comunicação e de consultoria, a realização de eventos de natureza técnico-educacional e sociocultural;

IX — articular-se com as escolas de Governo dos demais Entes federativos, com vistas à formação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

X — apoiar o Município de Fortaleza na execução de programas voltados para a valorização do servidor, destinados ao desenvolvimento da qualidade de vida, à integração e motivação e outros correlatos;

XI — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

SUBSEÇÃO XI

DA FUNDAÇÃO DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE INTEGRADA DE FORTALEZA

Art. 62. A Fundação de Apoio à Gestão de Saúde Integrada de Fortaleza tem como finalidade desenvolver e executar ações e serviços em todos os níveis da Saúde Pública, competindo-lhe:

I — executar serviços de gestão hospitalar ambulatorial, atenção primária, serviços de urgência e emergência, apoio diagnóstico e ensino;

II — coordenar, supervisionar e controlar os serviços de saúde sob sua responsabilidade;

III — propor, coordenar e executar ações de ensino e educação continuada para as unidades de atenção básica, secundária e terciária;

IV — promover, coordenar ou executar pesquisas básicas e aplicadas, bem como propor critérios e mecanismos para o desenvolvimento das atividades de pesquisa para a saúde;

V — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

SUBSEÇÃO XII

DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE FORTALEZA

Art. 63. A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico de Fortaleza tem como finalidade fomentar, apoiar e executar ações da política de desenvolvimento econômico do Município de Fortaleza, competindo-lhe:

I — promover estudos e pesquisas voltados ao desenvolvimento econômico do Município;



- II — monitorar a evolução dos setores produtivos existentes no Município;
- III — apoiar ações que facilitem a ampliação da comercialização e divulgação dos produtos e serviços nas diferentes cadeias produtivas que compõem a atividade econômica do Município;
- IV — manter relacionamento interinstitucional com entidades que atuam nas áreas de sua competência;
- V — apoiar programas, projetos e ações voltados para a atração de investimentos para o Município;
- VI — fomentar a política de desenvolvimento de polos tecnológicos, parques tecnológicos e ambientes de inovação do Município de Fortaleza;
- VII — implantar, gerir, explorar e administrar polos tecnológicos, parques tecnológicos e outros ambientes de inovação no âmbito do Município de Fortaleza;
- VIII — promover a competitividade e capacitação empresarial, com vista ao incremento da geração de riqueza no Município;
- IX — estimular o surgimento, o desenvolvimento, a competitividade e o aumento da produtividade de empresas cujas atividades estejam fundadas no conhecimento e na inovação;
- X — promover e incentivar o desenvolvimento de centros de pesquisa, incubadoras de empresas e de instituições de apoio à pesquisa e desenvolvimento;
- XI — promover e incentivar o desenvolvimento de empresas de base tecnológica e de empresas incubadas de base científica, tecnológica e/ou industrial;
- XII — auxiliar na implementação das políticas de desenvolvimento econômico dos setores econômicos, no tocante à realização e divulgação de estudos e oportunidades de investimento e assessoramento a empreendedores.
- XIII — firmar, para consecução de seus objetivos, convênios e contratos com instituições públicas e privadas;
- XIV — apoiar a realização de seminários, congressos, reuniões, simpósios, treinamentos, cursos e eventos necessários à promoção do desenvolvimento econômico do Município;
- XV — administrar os imóveis de propriedade do Município de Fortaleza, ocupados ou não, que encontram-se disponibilizados para serem utilizados como ferramenta de promoção ao desenvolvimento econômico do Município;
- XVI — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.



DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO

Art. 64. A Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização tem como finalidade a execução das políticas públicas relacionadas à conservação e manutenção do ambiente natural do Município de Fortaleza, nos limites de suas atribuições, competindo-lhe:

I — implantar e conservar a arborização e paisagismo dos equipamentos públicos, conforme definido em Decreto do Chefe do Poder Executivo;

II — executar ações de conservação de lagoas e espelhos d'água localizadas no território do Município de Fortaleza, conforme definido em Decreto do Chefe do Poder Executivo;

III — implantar e conservar a arborização e paisagismo de praças, parques, passeios e canteiros centrais de avenidas do Município de Fortaleza, não abrangidos por parcerias privadas;

IV — executar ações de conservação da rede de drenagem natural;

V — monitorar a arborização e paisagismo de praças, parques, passeios e canteiros centrais de avenidas do Município de Fortaleza, abrangidos por parcerias privadas.

VI — realizar a limpeza das praças e parques a que se refere o inciso III deste artigo.

VII — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

SUBSEÇÃO XIV

DA EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE FORTALEZA

Art. 65. A Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza (ETUFOR) tem como finalidade planejar, supervisionar, operar e executar a política do serviço de transporte coletivo municipal, competindo-lhe:

I — planejar, desenvolver projetos, gerenciar e fiscalizar os serviços de Transporte Regular e Especial, Transporte individual e Transporte por Fretamento;

II — coordenar e fiscalizar o processo de identificação estudantil;

III — gerir o processo de concessão do benefício da gratuidade com critérios socioeconômicos para pessoas com deficiência;

IV — administrar e manter os Terminais de Integração e pontos de parada;



V — monitorar via Sistema de Posicionamento Global (GPS) as frotas do sistema de transporte regular e complementar, bem como por meio de câmaras nos terminais de integração;

VI — promover a qualificação dos operadores de transporte;

VII — realizar atividades educativas que visem à divulgação dos direitos e deveres dos usuários;

VIII — prestar serviços a entidades públicas ou privadas na área de transporte público.

IX — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

SUBSEÇÃO XV

DA COMPANHIA DE TRANSPORTE COLETIVO DE FORTALEZA

Art. 66. A Companhia de Transporte Coletivo de Fortaleza tem como finalidade realizar o transporte de passageiros, por fretamento, mediante a celebração de contratos, convênios, ajustes e congêneres, competindo-lhe:

I — realizar o transporte profissional de pessoas;

II — prestar aos órgãos e entidades do Município de Fortaleza o serviço de transporte de pessoas, mediante a celebração de convênios, contratos, ajustes e congêneres;

III — realizar serviços de suporte a manutenção e guarda da frota de veículos próprios da Prefeitura Municipal de Fortaleza;

IV — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA BÁSICA DOS ÓRGÃOS

Art. 67. A estrutura organizacional básica dos órgãos da Administração Direta compreende:

I — Direção superior, representado pelo Secretário Municipal e pelo Secretário Adjunto, com funções relativas à liderança e articulação institucional ampla do setor de atividades consolidado pela Pasta, inclusive a representação e as relações intragovernamentais;

II — Gerência superior, representado pelo Secretário Executivo, com funções relativas à intelecção e liderança técnica do processo de implantação e controle de



programas e projetos, e à ordenação das atividades de gerência dos meios administrativos necessários ao funcionamento da Pasta;

III — Assessoramento, relativo às funções de apoio direto ao Secretário, Secretário Adjunto e Secretário Executivo nas suas responsabilidades;

IV — Execução Programática, representado pelas unidades administrativas encarregadas das funções típicas da Pasta, consubstanciadas em programas e projetos ou em missões de caráter permanente;

V — Execução Instrumental, representada pelas unidades administrativas e de tecnologia da informação responsável pela prestação dos serviços necessários ao funcionamento da Pasta.

Parágrafo único. O cargo de Secretário Adjunto não comporá necessariamente a estrutura de todas as secretarias.

Art. 68. Respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Ceará e na Lei Orgânica do Município de Fortaleza, o Poder Executivo regulamentará por Decreto a organização, a estrutura, as atribuições e a distribuição dos cargos em comissão e o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta.

§ 1º A organização, a estrutura, as atribuições e o funcionamento das entidades da Administração Indireta, afim compreendidas as suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como os Conselhos e Fundos Municipais são regulamentados por suas Leis específicas ou por seus estatutos próprios, conforme o caso.

§ 2º A organização, a estrutura, as atribuições e o funcionamento da Procuradoria Geral do Município são as previstas em sua Lei Orgânica, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

TÍTULO V

DA DIREÇÃO SUPERIOR

Art. 69. A direção superior dos órgãos da Administração Direta será exercida pelos Secretários e Secretários Adjuntos, com o auxílio dos Secretários Executivos.

Art. 70. Constituem atribuições básicas dos Secretários Municipais:

I — promover a administração geral da respectiva Pasta, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal;

II — exercer a representação política e institucional da Pasta, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;



III — assessorar o Prefeito e colaborar com outros Secretários Municipais em assuntos de competência da Secretaria de que é titular;

IV — participar das reuniões do Secretariado com Órgãos Colegiados Superiores quando convocado;

V — fazer indicação ao Prefeito Municipal para o provimento de cargos de Direção e Assessoramento da pasta;

VI — promover o controle e a supervisão das Entidades da Administração Indireta vinculadas à Secretaria;

VII — apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, dos Órgãos e das Entidades a ela subordinadas ou vinculadas, ouvindo a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;

VIII — decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

IX — autorizar a instauração de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação pertinente;

X — expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da Secretaria, não limitada ou restrita por atos normativos superiores e sobre a aplicação de Leis, Decretos ou Regulamentos de interesse da Secretaria, bem como os atos referentes ao disciplinamento das ações e serviços concernentes à competência institucional da Pasta da qual é titular;

XI — referendar atos, contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte, ou firmá-los, no limite de suas competências legais;

XII — desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Prefeito Municipal, nos limites de sua competência constitucional e legal.

Art. 71. Constituem atribuições básicas dos Secretários Adjuntos:

I — auxiliar o Secretário a dirigir, organizar, orientar, controlar e coordenar as atividades da Secretaria, conforme delegação do Secretário Municipal;

II — auxiliar o Secretário nas atividades de articulação interinstitucional e com a sociedade civil nos assuntos relativos à sua Pasta;

III — substituir o Secretário Municipal nos seus afastamentos, ausências e impedimentos, independentemente de designação específica e de retribuição adicional, salvo se por prazo superior a 30 (trinta) dias;

IV — submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedem à sua competência;



V — participar e, quando for o caso, promover reuniões de coordenação no âmbito da Secretaria, em assuntos que envolvam articulação intersetorial;

VI — auxiliar o Secretário no controle e supervisão dos Órgãos e Entidades subordinados ou vinculados à Secretaria;

VII — desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições face à determinação do Secretário a que esteja vinculado.

Art. 72. Constituem atribuições básicas dos Secretários Executivos:

I — realizar a gestão interna da Pasta, o planejamento, suporte administrativo, bem como o ordenamento das despesas;

II — promover a administração geral da respectiva Secretaria, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal;

III — autorizar a realização de empenho até o limite previsto nos tetos de desembolso mensal e seus respectivos cancelamentos;

IV — autorizar suprimento de fundos, de acordo com a Lei n. 8.481, de 24 de julho de 2000, observado, ainda, a legislação municipal correlata;

V — reconhecer dívida de exercícios anteriores;

VI — assinar contratos firmados após homologação e publicação da respectiva licitação, bem como aqueles decorrentes de procedimentos de dispensa e inexigibilidade ratificados;

VII — realizar liquidação e autorizar o pagamento de despesa;

VIII — expedir atos normativos internos sobre a organização administrativa da Secretaria;

IX — promover reuniões de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da Secretaria;

X — desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições face à determinação do Secretário a que esteja vinculado.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo, por se constituírem parte das atribuições naturais do Titular da Pasta, serão desempenhadas concorrentemente pelo Secretário e pelo Secretário Executivo.

Art. 73. As atribuições e responsabilidades específicas de cada um dos Secretários, Secretários Adjuntos e Secretários Executivos poderão ser complementadas em Regulamentos, aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 74. Os Secretários Municipais possuem a seguinte denominação:

I — Secretário(a) Chefe do Gabinete do Prefeito;



- II — Secretário(a) Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município;
- III — Secretário(a) Municipal de Governo;
- IV — Secretário(a) Municipal das Finanças;
- V — Secretário(a) Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- VI — Secretário(a) Municipal da Segurança Cidadã;
- VII — Secretário(a) Municipal da Educação;
- VIII — Secretário(a) Municipal da Saúde;
- IX — Secretário(a) Municipal da Infraestrutura;
- X — Secretário(a) Municipal da Conservação e Serviços Públicos;
- XI — Secretário(a) Municipal do Esporte e Lazer;
- XII — Secretário(a) Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente;
- XIII — Secretário(a) Municipal do Turismo;
- XIV — Secretário(a) Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- XV — Secretário(a) Municipal da Cidadania e Direitos Humanos;
- XVI — Secretário(a) Municipal da Cultura;
- XVII — Secretário(a) Municipal do Desenvolvimento Econômico;
- XVIII — Secretário(a) Municipal do Desenvolvimento Habitacional;
- XIX — Secretário(a) da Regional I;
- XX — Secretário(a) da Regional II;
- XXI — Secretário(a) da Regional III;
- XXII — Secretário(a) da Regional IV;
- XXIII — Secretário(a) da Regional V;
- XXIV — Secretário(a) da Regional VI;
- XXV — Secretário(a) da Regional do Centro.



Art. 75. Os Secretários Municipais terão honras compatíveis com a dignidade da função.

§ 1º Equiparam-se a Secretários do Município, com mesmo nível hierárquico, prerrogativas e honras do cargo: o Procurador Geral do Município, o Presidente do Instituto de Planejamento de Fortaleza, o Presidente da Agência de Fiscalização de Fortaleza, o Presidente da Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza e os titulares das Coordenadorias Especiais de Participação Social, de Políticas sobre Drogas, de Políticas Públicas de Juventude, de Articulação Política, de Articulação das Secretarias Regionais e de Relações Internacionais e Federativas.

§ 2º O Presidente da Central de Licitações e os Coordenadores Especiais de Participação Social, de Políticas sobre Drogas, de Políticas de Juventude, de Articulação Política do Governo Municipal, de Articulação das Secretarias Regionais e de Relações Internacionais e Federativas possuem remuneração equivalente à de Secretário Municipal.

§ 3º O Procurador Geral do Município possui remuneração equivalente à de Secretário Municipal, sem prejuízo dos direitos e vantagens previstos em leis específicas.

Art. 76. A remuneração dos Secretários Municipais, Secretários Adjuntos, Secretários Executivos, Coordenadores Especiais e do Presidente da Comissão Central de Licitações fica fixada na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

TÍTULO VI

DO QUADRO DE PESSOAL

CAPÍTULO I

DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 77. O quadro de cargos efetivos do Poder Executivo Municipal são os constantes nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS).

Parágrafo único. A eventual criação de cargos públicos, de provimento efetivo, deverá ser procedida por meio de criação do respectivo Planos de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) ou alteração dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) existentes, os quais deverão conter, obrigatoriamente, o quantitativo atualizado de cargos do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS COMISSIONADOS

Art. 78. O quadro de cargos de provimento em comissão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, com a respectiva remuneração, são os constantes nos Anexos I e II desta Lei Complementar, excetuados os cargos de provimento em



comissão da Procuradoria Geral do Município, que são os definidos em sua Lei Orgânica.

Art. 79. Os cargos de provimento em comissão da Administração Indireta são os definidos em suas Leis específicas.

Art. 80. Os cargos de provimento em comissão para gestão dos Fundos Municipais são os definidos em suas Leis específicas.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 81. O Frigorífico Industrial de Fortaleza (FRIFORT), sociedade de economia mista municipal, integrante da Administração Pública Indireta do Município de Fortaleza, vinculado à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), constitui-se em entidade em processo de extinção.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82. Ficam fundidas a Secretaria Municipal da Controladoria e Transparência, a Ouvidoria Geral do Município e a Controladoria Geral do Município, passando a denominar-se Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM).

Art. 83. A Coordenadoria Especial de Participação Popular passa a denominar-se Coordenadoria Especial de Participação Social; a Coordenadoria Especial de Articulação Política do Governo Municipal passa a denominar-se Coordenadoria Especial de Articulação Política; a Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e Cidadania (AMC) passa a denominar-se Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania (AMC); o Instituto Municipal de Pesquisa, Administração e Recursos Humanos (IMPARH) passa a denominar-se Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IMPARH); a Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza passa a denominar-se Guarda Municipal de Fortaleza.

Art. 84. O Fundo Municipal de Habitação (FMS), criado pelo art. 25 da Lei n. 8.918, de 29 de dezembro de 2004, passa a denominar-se Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), ficando vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (HABITAFOR).

Art. 85. O Conselho Consultivo para o Desenvolvimento do Município de Fortaleza passa a denominar-se Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Fortaleza, ficando vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico.

Art. 86. O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente fica vinculado à Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI); o Fundo Municipal



de Defesa dos Direitos Difusos fica vinculado ao Departamento Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (PROCON); o Fundo Municipal do Idoso fica vinculado à Secretaria Municipal da Cidadania e Direitos Humanos (SCDH); o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social fica vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (HABITAFOR).

Art. 87. Os Conselhos Tutelares da Criança e Adolescentes e o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente ficam vinculados à Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI); o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor fica vinculado ao Departamento Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (PROCON).

Art. 88. A Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI) fica vinculada à Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome (SETRA).

Art. 89. Fica criada a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (HABITAFOR), órgão da Administração Direta, que sucederá à Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza em todos os direitos e obrigações, em razão de sua extinção, que se dará por Lei específica.

Art. 90. Fica criada a Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza (CLFOR), órgão da administração direta, subordinado hierarquicamente à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 1º O cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitações a que se refere o art. 2º da Lei Complementar n. 088, de 16 de junho de 2011, passa a denominar-se Presidente, simbologia S-1, e integrará a estrutura administrativa da Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

§ 2º Fica criado 1 (um) cargo de Presidente Adjunto, simbologia DG-1, que integrará a estrutura administrativa da Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 91. Fica criado o Departamento Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (PROCON), órgão da administração direta, subordinado hierarquicamente à Secretaria Municipal da Cidadania e Direitos Humanos (SCDH).

Parágrafo único. Ficam criados 1 (um) cargo de Diretor, simbologia S-2, e 1 (um) cargo de Diretor Adjunto, simbologia DG-1, que integrarão a estrutura administrativa do Departamento Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (PROCON).

Art. 92. Fica criada a Coordenadoria Especial de Articulação das Secretarias Regionais, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. Fica criado 1 (um) cargo de Coordenador Especial, simbologia S-1, que integrará a estrutura do Gabinete do Prefeito para atender à Coordenadoria Especial criada no *caput* deste artigo.



Art. 93. Os cargos de Diretor e Diretor Adjunto da Guarda Municipal de Fortaleza passam a ter remuneração de simbologia S-2 e DG-1, respectivamente.

Art. 94. A Defesa Civil e a Corregedoria da Guarda Municipal de Fortaleza ficam transferidas para a Secretaria Municipal da Segurança Cidadã.

Art. 95. Ficam criados na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, 3 (três) cargos de Secretário Adjunto, simbologia S-2, com remuneração fixada na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os Cargos de Secretários Adjuntos atenderão às Secretarias da Educação, da Saúde e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 96. As alterações da estrutura administrativa estabelecidas nesta Lei serão implantadas gradativamente, à medida que os demais instrumentos orçamentários, legais e regulamentares forem se concretizando.

Art. 97. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante Créditos especiais, às alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que sofrerem alteração nas suas atribuições, decorrentes desta Lei Complementar, ficam autorizados a realizar a execução orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual, até que sejam realizados os devidos ajustes orçamentários.

Art. 98. Os Conselhos Municipais, os Fundos Municipais e as Coordenadorias Especiais não previstos nesta Lei Complementar ficam automaticamente extintos.

Art. 99. Ficam extintas a Comissão Especial de Licitações, criada pelo Decreto n. 12.357, de 26 de fevereiro de 2008, e a Comissão Permanente de Licitações, criada pelo Decreto n. 11.102, de 09 de janeiro de 2002, ficando as suas atividades absorvidas pela Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza (CLFOR).

Art. 100. A Função de Secretário Executivo dos Conselhos Municipais de Participação Social prevista em Leis específicas fica absorvida pelo órgão ou entidade ao qual se vincula o respectivo conselho, na forma dos artigos 18 e 19 desta Lei Complementar.

Art. 101. Os direitos e obrigações dos órgãos sucedidos transferem-se aos órgãos sucessores no limite das competências transferidas.

Art. 102. Aos cargos em comissão definidos no Anexo I desta Lei Complementar, bem como aos cargos de Dirigentes Máximos dos órgãos e entidades, aí incluídos os seus Vices e Adjuntos, não se aplica o disposto nos artigos 121 e 134 da Lei n. 6.794/90, não podendo, em nenhuma hipótese, ser objeto de incorporação ou mudança de simbologia, sem prejuízo das proibições da Lei Complementar n. 0097, de 22 de dezembro de 2011.

Art. 103. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

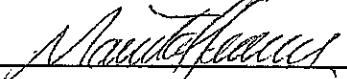


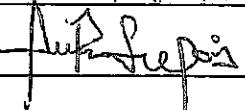
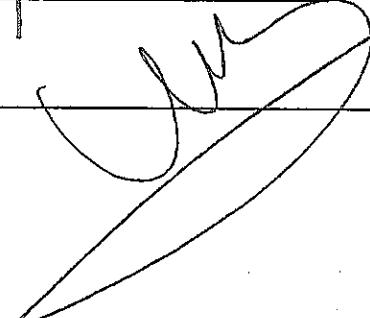
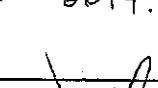
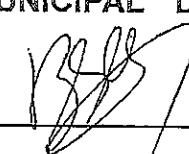
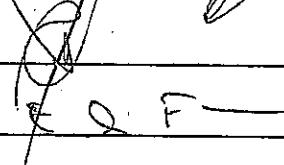
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

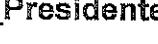
58

Art. 104. Ficam revogados os arts. 1º, 7º, 8º, 9º, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 da Lei Complementar n. 137/2013, as Leis Complementares n. 046/2007, 082/2010 e 145/2013, bem como as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 18 DE dezembro DE 2014.







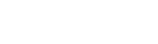


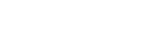
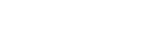


















<img alt="Hand



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO E GERÊNCIA SUPERIOR

Cargo / Denominação	Quantidade	Simbologia	Remuneração (R\$)
SECRETÁRIO	25	S-1	15.404,39
SECRETÁRIO ADJUNTO	03	S-2	11.553,28
SECRETÁRIO EXECUTIVO	25	S-2	11.553,28
COORDENADORES ESPECIAIS	06	S-1	15.404,39
PRESIDENTE	01	S-1	15.404,39
PRESIDENTE ADJUNTO	01	DG-1	8.474,60
DIRETOR	02	S-2	11.553,28
DIRETOR ADJUNTO	02	DG-1	8.474,60
TOTAL	65		



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Cargo	Descrição	Simbologia	Quantidade	Remuneração (R\$)
Direção Geral	Liderar, coordenar, assessorar e exercer a autoridade política, programática e instrumental dentro da alta administração setorial, interagindo com o ambiente externo em nível institucional.	DG-1	71	8.474,60
Direção de Nível Superior 1	Coordenar e assessorar a alta administração dentro de sua área de conhecimento específico, auxiliando na definição de estratégias administrativas, desenvolvimento institucional, articulação política; proporcionando a integração horizontal entre os processos finalísticos, os de suporte e a integração vertical entre o tático e o operacional.	DNS-1	305	2.567,11
Direção de Nível Superior 2	Gerenciar, assessorar tecnicamente, acompanhar e executar os projetos e ações de sua área de conhecimento e resultados definidos pela estratégia da administração setorial.	DNS-2	804	2.174,47
Direção de Nível Superior 3	Assistir, articular, executar e operacionalizar atividades técnicas e administrativas dentro da sua área de conhecimento com objetivo de atender os resultados esperados pela administração setorial.	DNS-3	373	1.932,88
Direção de Assessoramento Superior 1	Assistir, apoiar e executar tecnicamente atividades das unidades administrativas do órgão, podendo exercer funções de chefia em equipamentos descentralizados.	DAS-1	1675	1.449,65
Direção de Assessoramento Superior 2	Apoiar e executar tecnicamente atividades das unidades administrativas do órgão, podendo exercer funções de chefia em unidades integrantes dos equipamentos descentralizados.	DAS-2	410	1.087,18
Direção de Assessoramento Superior 3	Auxiliar e executar atividades de apoio administrativo	DAS-3	145	845,62
Direção de Nível Intermediário 1	Executar e dar apoio às atividades auxiliares de suporte na área técnica	DNI-1	608	604,05
Direção de Nível Intermediário 2	Executar e dar apoio às atividades auxiliares de suporte na área administrativa	DNI-2	20	483,21
Direção de Nível Intermediário 3	Dar apoio às atividades auxiliares de suporte na área administrativa	DNI-3	30	362,39
Total			4.441	-